



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2349, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 560 de 15 de outubro de 2005, do CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I –1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes colegiados, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultado a suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito –CETTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidade executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, Facultado a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal .

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fatima Neves da Costa
Assessora de Gabinete